



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019

Acrescenta o Art. 118 ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, renumerando os demais:

“TÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

(...)

Art. 118 Ato do Poder Executivo não disporá sobre concessão de pontos facultativos a não ser por motivo de calamidades públicas e situações emergências, conforme Art. 109 da Constituição do Estado de Santa Catarina”

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza



Justificativa

Trata de emenda que visa vedar a concessão de ponto facultativo em dias úteis, mantendo o normal funcionamento dos órgãos do Estado de Santa Catarina em todos os dias exceto feriados e finais de semana. A emenda aqui em discussão tem como objetivo contemplar os princípios da moralidade e eficiência, previstos no art. 37 de nossa Carta Magna. Dessa forma, ao mesmo tempo que fica resguardado o respeito ao dinheiro do pagador de impostos, uma vez que, independente de ponto facultativo ou não, os custos de manutenção de servidores e estruturas continuam inalterados, é também contemplada a eficiência do Poder Público em prover os serviços necessários à população.

Em termos gerais, a economia dada pela abolição dos pontos facultativos se dá pois estes dias úteis, usualmente não trabalhados, não movimentam a máquina pública estatal, mesmo que esta continue sendo financiada de forma usual. Sendo assim, o dinheiro público continua a ser investido sem retorno prático ao cidadão, já que os serviços se encontram paralisados. De acordos com dados do portal da transparência, foram despendidos, somente em 2018, mais de R\$ 7 bilhões de reais em gastos com servidores. **Dividido pelos dias úteis do ano, temos um gasto de R\$ 29 milhões de reais para manter o Estado funcionando por apenas um dia, valor este que é gasto até mesmo nos dias de ponto facultativo.** A tabela abaixo, com dados relativos ao ano de 2018, ilustra de forma mais clara estes dados.

Gastos de pessoal ativo folha de pagamento em Santa Catarina	Gastos médio de pessoal por dia útil	Gastos com pessoal em 2019 com os dias de ponto facultativo
R\$ 7.587.379.801,67	R\$ 29.989.643,48	R\$ 209.927.504,36

Importante apontar que, no ano de 2018, tivemos “apenas” 4 dias de ponto facultativo, número que está cotado para 9 dias em 2019, sendo assim mais que o dobro gasto em dias sem funcionamento do serviço estatal.

Ademais, adotando esta prática, Santa Catarina poderá ser o primeiro Estado a abolir o ponto facultativo, a exemplos de cidades como Florianópolis, capital catarinense, a qual não adota mais a concessão do ponto facultativo desde o ano de 2018.



Por fim, cabe discutir sobre a questão da “pertinência temática” da emenda à proposição em questão. Em se encaixa de forma orgânica no tema da reforma administrativa uma vez que, além de tratar da estrutura organizacional do Estado, também atende à justificativa da matéria proposta pelo Governador, senão vejamos:

“Diante desse contexto, resta-nos adotar um novo modelo de gestão que seja capaz de superar a crise e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Estado. É certo que essa mudança não se esgota com a Reforma Administrativa, mas a sua aprovação representa uma importante etapa para garantir uma gestão responsável, com corte de gasto e a disponibilização de serviços melhores e mais acessíveis à população.”

Assim sendo, a emenda em tela, ao privilegiar os princípios da economicidade e eficiência administrativa, possui plena relação de pertinência ou por afinidade lógica com o projeto a ser emendado, que trata do modelo de gestão da Administração Pública Estadual, como vemos:

“Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado (...) exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência (“afinidade lógica”) com o objeto da proposição legislativa.” [ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]

Desta sorte, **restado comprovada à pertinência temática da emenda ora apresentada**, bem como de sua **efetividade à atender aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles a moralidade e eficiência**, peço o apoio dos parlamentares para a aprovação.